

Tribunal ou terceiros que garantam a salvaguarda de informações sensíveis ou sigilosas, em especial:

I – segurança no processo seletivo, no desempenho da função e no desligamento da função ou do Tribunal;

II – detecção, identificação, prevenção e gerenciamento de infiltrações, recrutamentos e outras ações adversas de obtenção indevida de informações;

III – identificação precisa, atualizada e detalhada das pessoas em atuação no Tribunal;

IV – verificação e monitoramento de ações de prestadores de serviços.

§ 1º Todos os servidores do Tribunal ou terceiros que, de algum modo, possam ter acesso a informações sensíveis ou sigilosas deverão assinar termo de compromisso de manutenção de sigilo – TCMS.

§ 2º É recomendável que toda instituição com a qual o Tribunal compartilhe informações sensíveis ou sigilosas possua normas e instrumentos para compartimentação e preservação do sigilo de informações sensíveis, assim como sistema de credenciamento de segurança.

Art. 41. A segurança da informação na documentação compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger informações sensíveis ou sigilosas contidas na documentação que é arquivada ou tramita na instituição.

CAPÍTULO III DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 42. A atividade de inteligência consiste na produção e difusão de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório em assuntos afetos à segurança institucional no Superior Tribunal de Justiça.

Art. 43. Conhecimento é o produto final resultante da análise e da interpretação do profissional de inteligência, com metodologia própria, dos dados coletados durante as atividades de inteligência.

Art. 44. A produção do conhecimento deve ser realizada nas seguintes situações:

I – em atendimento a um plano de inteligência;

II – em consequência de uma demanda específica;

III – em atendimento à solicitação de autoridade competente.

Art. 45. A atividade de inteligência compreende a salvaguarda de conhecimentos, a prevenção, identificação, detecção e neutralização de ações, no tocante à segurança institucional, que ameacem:

I – a integridade física e moral da instituição e de pessoas que atuam no Tribunal;

II – os magistrados, servidores, estagiários e prestadores de serviço, em virtude do acesso a assuntos ou processos sigilosos;

III – as áreas, materiais, instalações e sistemas de comunicação;

IV – a salvaguarda de informações restritas, sensíveis ou sigilosas.

Art. 46. Os servidores que atuarem na Seção de Inteligência devem possuir credencial de segurança que os habilite a desempenhar a atividade no Tribunal.

Parágrafo único. A credencial de que trata o *caput* será concedida pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal mediante a assinatura do termo de compromisso e manutenção de sigilo, nos termos da legislação vigente, estabelecendo o grau de sigilo a que o servidor poderá ter acesso.

Art. 47. Compete à Secretaria de Segurança:

I – elaborar e propor normas, planos acessórios e manuais de procedimentos no sentido de uniformizar as metodologias para a produção de conhecimento na atividade de inteligência;

II – elaborar e propor a assinatura de instrumentos de cooperação técnica e convênios com instituições públicas de inteligência, para formação e capacitação continuada dos servidores que atuarão na atividade de inteligência;

III – elaborar e propor a assinatura de convênios com instituições públicas de segurança e de inteligência, para acesso a bancos de dados úteis para a atividade de inteligência;

IV – supervisionar, coordenar e orientar a atuação da Seção de Inteligência com vistas à integração, compartilhamento e intercâmbio de dados, no interesse da atividade de inteligência.

Art. 48. Compete à Seção de Inteligência:

I – realizar a análise permanente e sistemática de situações de interesse da segurança institucional, a fim de propor medidas para garantir o pleno exercício das funções do Tribunal;

II – realizar identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos de sua área de atuação, visando subsidiar o planejamento e a execução de medidas para salvaguardar os ativos do Tribunal;

III – elaborar e apresentar, até o final do mês de fevereiro, relatório de diagnóstico de segurança institucional com as principais ações e os resultados obtidos no ano anterior.

Art. 49. A Seção de Inteligência terá acesso aos bancos de dados cadastrais dos servidores, estagiários e prestadores de serviço, preservando-se o sigilo e a inviolabilidade das informações, com a finalidade de subsidiar as atividades de inteligência do Tribunal.

Art. 50. A Seção de Inteligência funcionará em ambiente com controle exclusivo de acesso voltado aos servidores lotados na unidade.

Art. 51. A Seção de Inteligência deve adotar doutrina própria que oriente e regule suas ações, de acordo com as disposições desta instrução normativa, sem prejuízo das atividades previstas no Manual de Organização do STJ.

Art. 52. Os documentos produzidos pela Seção de Inteligência devem ser armazenados em sistema informatizado próprio, visando garantir o segredo necessário na gestão de documentos sigilosos, bem como a sua adequação às normas que regulamentam as atividades do Tribunal.

Art. 53. O controle da atividade de inteligência será regulamentado por normativo específico.

Seção II Da Gestão de Riscos

Art. 54. A política de gestão de riscos do STJ instituída pela Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 17 de dezembro de 2015 aplica-se às práticas de gestão de riscos para segurança institucional.

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE

Art. 55. Compete à Secretaria de Segurança fiscalizar o cumprimento das normas que dispõem sobre a aquisição, a utilização, a manutenção e o abastecimento de veículos oficiais do Superior Tribunal de Justiça, bem como os procedimentos a serem adotados em caso de acidente, furto, roubo ou infração de trânsito.

Art. 56. Os servidores ocupantes de cargos efetivos da área administrativa nas especialidades de segurança e de transporte lotados na Secretaria de Segurança poderão conduzir veículos oficiais no estrito cumprimento de suas funções, a serviço do Tribunal.

Art. 57. As atividades desempenhadas pelos Técnicos Judiciários, Área Administrativa – Transporte, no âmbito da Secretaria de Segurança, são descritas em normativo específico.

Art. 58. A Secretaria de Segurança poderá propor a aquisição de viaturas ostensivas para emprego em atividades de patrulhamento das dependências do Tribunal e áreas adjacentes, bem como de veículos blindados para uso no transporte de magistrados em situação de risco.

Art. 59. Os critérios para aquisição, utilização e controle de veículos oficiais são definidos por normativo específico.

Art. 60. Compete à Secretaria de Segurança elaborar e propor a edição de atos normativos, com a finalidade de manter atualizadas as normas de controle administrativo de veículos oficiais, bem como a aquisição de novos equipamentos e tecnologias para modernizar o controle da frota no Tribunal.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO RELATIVAS ÀS COMPETÊNCIAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA

~~Art. 61. As ações de educação voltadas ao desenvolvimento das competências técnicas de segurança consistem na formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores ocupantes dos cargos de especialidade~~

~~Segurança, com a finalidade de desenvolver e aprimorar competências necessárias para o exercício das funções de segurança institucional.~~

Art. 61. As ações de educação voltadas ao desenvolvimento das competências técnicas de segurança consistem na formação, na atualização e no aperfeiçoamento contínuo dos agentes e inspetores da polícia judicial do Tribunal, com a finalidade de desenvolver e aprimorar competências necessárias para o exercício das funções de segurança institucional. [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 8 de 31 de março de 2022\)](#)

~~Art. 62. As ações de educação relativas às competências técnicas de segurança são realizadas em parceria com a Escola Corporativa, nas seguintes modalidades:~~

Art. 62. As ações de educação relativas às competências técnicas de segurança são realizadas em parceria com o Cefor, nas seguintes modalidades: [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 8 de 31 de março de 2022\)](#)

I – capacitação continuada;

II – formação de instrutores e multiplicadores.

§ 1º A capacitação continuada engloba as ações de desenvolvimento, aperfeiçoamento e atualização realizadas ao longo da carreira, visando ao desenvolvimento contínuo de competências estratégicas e essenciais para a melhoria do desempenho do servidor na Secretaria de Segurança;

~~§ 2º A formação de instrutores e multiplicadores tem por finalidade a preparação de servidores da área de segurança especializados para que atuem na formação e no aperfeiçoamento de outros servidores.~~

§ 2º A formação de instrutores e multiplicadores tem por finalidade a preparação de servidores da polícia judicial, para que atuem na formação e no aperfeiçoamento de outros servidores. [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 8 de 31 de março de 2022\)](#)

~~Art. 63. Fica a cargo da Escola Corporativa do STJ o mapeamento de competências e a especificação de requisitos para o exercício dos cargos da área de segurança institucional.~~

Art. 63. Fica a cargo do Cefor o mapeamento de competências e a especificação dos requisitos para o exercício dos cargos da área de segurança institucional. [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 8 de 31 de março de 2022\)](#)

Art. 64. O desenvolvimento das competências técnicas de segurança pode ter as seguintes vertentes:

I – uniformização das metodologias de produção do conhecimento para assessoramento ao processo decisório;

II – definição de metodologia de gestão de riscos específica para o Tribunal;

III – padronização de protocolos, medidas, rotinas e procedimentos;

IV – compartilhamento de boas práticas na área de segurança institucional;

V – definição de grade curricular para as ações de desenvolvimento das competências técnicas de segurança;

VI – criação de trilhas de aprendizagem, visando ao desenvolvimento de competências inerentes aos cargos da área de segurança institucional;

VII – aumento da interoperabilidade e integração entre as unidades e grupos de segurança do STJ e demais órgãos do Poder Judiciário.

Art. 65. O Superior Tribunal de Justiça pode celebrar termo de cooperação com órgãos de segurança pública e de inteligência, visando à realização de ações de educação sobre segurança institucional, com ênfase nas seguintes áreas:

I – inteligência;

II – gestão de riscos para segurança institucional;

III – gerenciamento de crise;

IV – redação técnica;

V – estatuto do desarmamento;

VI – armamento e tiro;

VII – direção operacional;

VIII – defesa pessoal;

IX – uso progressivo da força;

X – segurança orgânica e da informação;

XI – segurança de dignitários;

XII – primeiros socorros;

XIII – prevenção e combate a incêndio;

XIV – técnicas de abordagem;

XV – controle de distúrbio civil;

XVI – educação física e demais disciplinas de interesse institucional.

~~Art. 66. A Escola Corporativa do STJ promoverá, anualmente, ações de educação voltadas ao desenvolvimento das competências técnicas de segurança judiciária do Tribunal, sem prejuízo da participação dos servidores em programas de reciclagem anual, para fins de percepção da gratificação de atividade de segurança – GAS, considerando a capacidade operacional das equipes da Escola Corporativa e da unidade orçamentária do STJ.~~

Art. 66. O Cefor promoverá, anualmente, ações de educação voltadas ao desenvolvimento das competências técnicas de segurança judiciária do Tribunal, sem prejuízo da participação dos servidores em programas de reciclagem anual, para fins de percepção da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, considerando a capacidade operacional das equipes do Cefor e da unidade orçamentária do STJ. [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 8 de 31 de março de 2022\)](#)

§ 1º A participação no Programa de Reciclagem Anual da Segurança não se enquadra na definição de ações de educação para fins de promoção na carreira e não será computada para o adicional de qualificação a que se referem o art. 9º, § 2º, e o art. 14 da Lei n. 11.416/2006.

§ 2º A participação de servidores desta Corte em Programa de Reciclagem Anual de Segurança é regulamentada em normativo próprio.

~~§ 3º As metodologias e critérios de participação e aprovação nas ações de educação relativas às competências de segurança são estabelecidas em parceria com a Escola Corporativa do STJ, no momento do planejamento das ações.~~

3º A metodologia e o critério de participação e de aprovação nas ações de educação relativas às competências de segurança são estabelecidas em parceria com o Cefor, no momento do planejamento das ações. ([Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 8 de 31 de março de 2022](#))

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DE SEGURANÇA

~~Art. 67. O porte de arma de fogo para os agentes de segurança no exercício de funções de segurança é regulamentado por normativo específico.~~

Art. 67. O porte de arma de fogo para os agentes ou inspetores da polícia judicial no exercício de funções de segurança é regulamentado por normativo específico. ([Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 8 de 31 de março de 2022](#))

Parágrafo único. O porte de arma de fogo nas dependências do Tribunal para as demais pessoas será regulamentado por normativo específico.

Art. 68. O exercício do poder de polícia e a apuração de infrações penais ocorridas nas dependências do Tribunal serão regulamentados por normativo específico.

Art. 69. As informações e os registros dos sistemas informatizados utilizados na segurança institucional do Tribunal são de caráter reservado, permanecendo sob a gestão da Secretaria de Segurança.

Parágrafo único. Os registros e informações mencionados no *caput* somente poderão ser fornecidos por autorização do diretor-geral da Secretaria do Tribunal ou mediante requisição de autoridade policial ou judicial competente, de comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

Art. 70. Os atos administrativos cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações de segurança institucional deverão ser publicados em extrato.

Art. 71. A Secretaria de Segurança fixará, anualmente, metas de desempenho no âmbito de suas atribuições, visando à melhoria contínua das atividades de segurança institucional, com uso de indicadores que demonstrem os resultados alcançados.

Parágrafo único. A avaliação do cumprimento de metas estabelecidas constará de relatório de diagnóstico, elaborado e difundido anualmente pela Seção de Inteligência.

Art. 72. A atividade de segurança institucional no Tribunal será fiscalizada, controlada e supervisionada pelo diretor-geral em conformidade com as diretrizes e normas gerais estabelecidas nesta instrução normativa.

Art. 73. Compete à Secretaria de Segurança manter o plano de segurança institucional atualizado, observadas as disposições legais e normativos internos.

Art. 74. As Secretarias do Tribunal podem propor planos acessórios e manuais de procedimentos relacionados às respectivas áreas de atuação.

Art. 75. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 76. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro João Otávio de Noronha